



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



**GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Lei nº 021/2025, de autoria do Vereador Rodrigo Guedes que "**Dispõe sobre a obrigatoriedade de alerta aos consumidores de shows e grandes eventos sobre a presença de organizações criminosas para a prática de furtos no interior desses locais e medidas de proteção a serem adotadas**", com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01.

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 021/2025, de autoria do Vereador Rodrigo Guedes, que estabelece a obrigatoriedade de os organizadores de shows e grandes eventos promoverem ações de conscientização e prevenção contra furtos, mediante divulgação de informações e orientações de segurança aos consumidores, visando reduzir a ocorrência desse tipo de delito durante eventos de grande concentração de público. Posteriormente, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01, que promove ajuste na redação da ementa e do inciso I do art. 3º, substituindo a expressão "quadrilhas de furtos" por "organizações criminosas para a prática de furtos", conferindo maior precisão terminológica ao texto legislativo, sem alteração de seu conteúdo material.

A proposição possui relevante interesse público ao estabelecer mecanismos preventivos destinados à proteção dos consumidores em ambientes de grande circulação de pessoas, nos quais é recorrente a ocorrência de furtos de aparelhos celulares, documentos e outros bens pessoais. A adoção de medidas informativas e educativas fortalece a atuação preventiva e contribui para a conscientização da população, reduzindo situações de vulnerabilidade e promovendo maior segurança aos participantes dos eventos.

A Constituição Federal assegura, em seu art. 30, inciso I, a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como prevê, em seu art. 5º, inciso XXXII, e em seu art. 170, inciso V, a proteção e defesa do consumidor como princípios fundamentais da ordem jurídica e econômica. Nesse contexto,





GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE 2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

medidas destinadas ao fornecimento de informações adequadas aos consumidores inserem-se no âmbito das políticas públicas de proteção consumerista e de promoção da segurança coletiva.

A Emenda Modificativa nº 01 revela-se adequada sob o aspecto da técnica legislativa, pois aperfeiçoa a redação da proposição ao empregar terminologia mais compatível com o ordenamento jurídico vigente, sem modificar a finalidade da norma nem ampliar as obrigações originalmente previstas. Trata-se de aperfeiçoamento formal que contribui para maior clareza e precisão do texto legal.

A Procuradoria Legislativa manifestou-se desfavoravelmente à tramitação da matéria, entendendo que determinados dispositivos da proposição poderiam caracterizar interferência na organização administrativa do Poder Executivo, especialmente em razão da previsão de fiscalização por órgãos municipais.

Entretanto, esta Relatoria entende que a finalidade predominante do projeto consiste na proteção do consumidor e na promoção de medidas preventivas de interesse coletivo, impondo obrigações direcionadas principalmente aos organizadores de eventos privados, em consonância com o dever de informação e com os princípios da transparência e da boa-fé nas relações de consumo.

Ademais, eventual regulamentação e execução administrativa da futura norma deverão observar os limites constitucionais, a competência própria do Poder Executivo e os princípios da separação dos Poderes, circunstância que permite a harmonização entre a atividade legislativa e a atuação administrativa, sem comprometer o objetivo central da proposição.

Não se verifica, portanto, impedimento insuperável ao prosseguimento da matéria, especialmente diante de seu caráter preventivo, educativo e de proteção aos consumidores, cuja relevância social é manifesta.





GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, sua compatibilidade com os princípios constitucionais de proteção ao consumidor, da segurança da coletividade e da competência legislativa municipal para disciplinar assuntos de interesse local, **esta Relatoria manifesta-se FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 021/2025**, bem como da **Emenda Modificativa nº 01**.

É o nosso parecer.

Manaus, 30 de junho de 2026.

Vereadora Profª Jacqueline
Relatora

